



**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2015**

(Revogado Pelo Provimento Conjunto n. 4/2023, de 18.10.2023)

~~Regulamenta, no âmbito da Justiça Estadual, o acompanhamento e avaliação dos Juízes de Direito Substitutos durante o estágio probatório.~~

~~A Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, a Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora **Denise Bonfim**, e a Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal (art. 95, I) e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 22, II, “d”) estabelecem que os magistrados gozam da garantia da vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício do cargo;~~

~~**CONSIDERANDO** que o artigo 51, § 1º, da Lei Complementar n. 221/2010 determina que o estágio probatório dos Juízes de Direito Substitutos será acompanhado pela Corregedoria Geral da Justiça;~~

~~**CONSIDERANDO** a instauração unificada do procedimento administrativo sob o n.º 0000243-08.2014.8.01.8001, visando ao acompanhamento do estágio probatório;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de individualizar o acompanhamento do estágio probatório;~~

~~**CONSIDERANDO** ser imprescindível regulamentar o acompanhamento do estágio probatório dos Juízes de Direito Substitutos do Poder Judiciário do Estado do Acre,~~

**RESOLVEM:**



~~Art. 1º. O processo de vitaliciamento compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional, aptidão funcional, idoneidade moral e higidez psicológica do magistrado, durante o biênio do estágio probatório, quando serão ministradas orientações referentes à atividade judicante e à carreira da magistratura.~~

~~Art. 2º. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes de Direito Substitutos constituem atribuição do Corregedor Geral da Justiça, coadjuvado por Juiz Auxiliar da Corregedoria e, quando houver, por Juízes Formadores.~~

~~Parágrafo único. O Corregedor Geral da Justiça poderá, sempre que julgar conveniente e oportuno, indicar Magistrados para auxiliarem no acompanhamento dos vitaliciandos.~~

~~Art. 3º. O acompanhamento do estágio probatório visa reunir elementos à avaliação que será realizada pelo Conselho da Justiça Estadual, nos termos descritos no artigo 17 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 4º. O acompanhamento do vitaliciando dar-se-á mediante Processo Administrativo instaurado de forma individual.~~

#### ~~Do Processo Administrativo de acompanhamento do estágio probatório~~

~~Art. 5º. Aos autos do processo administrativo serão juntados os seguintes documentos:~~

~~I — documentos remetidos pelos próprios interessados à Corregedoria Geral da Justiça e aqueles arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas, que sejam pertinentes ao acompanhamento do estágio probatório;~~

~~II — referências da comissão examinadora do concurso de provas e títulos encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça ao final do certame;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

---

~~III – informações colhidas junto à Presidência do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça e desembargadores;~~

~~IV – informação sobre desempenho, produtividade e presteza;~~

~~V – informação prestada pela Escola do Poder Judiciário sobre a frequência e aproveitamento em cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos;~~

~~VI – informações reservadas ou denúncias sobre a conduta moral e competência funcional;~~

~~VII – quaisquer outras informações idôneas, comprovada sempre a veracidade pelo Corregedor Geral da Justiça.~~

~~Art. 6º. Semestralmente o Juiz Auxiliar apresentará ao Corregedor Geral da Justiça, para revisão, relatório de acompanhamento do estágio probatório do vitaliciando, contendo sugestões e orientações que poderão ser acatadas pelo Desembargador Corregedor.~~

~~Parágrafo único. Cópias dos relatórios referidos no caput serão remetidas ao vitaliciando, inclusive para acatamento das orientações do Corregedor Geral de Justiça e com posterior juntada aos autos.~~

~~Art. 7º. Nos quatro meses anteriores ao final do biênio, a Corregedoria Geral da Justiça elaborará parecer, fundamentado nos elementos constantes do prontuário individual, relativo à idoneidade moral e intelectual do juiz de direito substituto e à eficiência no desempenho do cargo.~~

~~§ 1º O parecer, acompanhado de relatório das avaliações semestrais e ocorrências disciplinares, quando for o caso, será acostado ao Processo Administrativo de Acompanhamento do Estágio Probatório.~~



~~§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do parecer da Corregedoria Geral da Justiça, o Corregedor Geral da Justiça poderá determinar diligências complementares, no prazo que fixar.~~

### ~~Da Avaliação do Desempenho Jurisdicional~~

~~Art. 8º. O desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório comportará avaliação quantitativa e qualitativa.~~

~~§ 1º Na avaliação quantitativa do desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório, levar-se-á em conta, principalmente:~~

~~I – número de processos autuados na comarca para a qual o Juiz foi designado, ou lhe foi distribuído, se existente mais de uma vara na comarca;~~

~~II – quantidade de audiências realizadas, com o número de pessoas ouvidas;~~

~~III – número de decisões interlocutórias (com indicação de sua natureza) e despachos proferidos;~~

~~IV – número de sentenças prolatadas com indicação da sua natureza;~~

~~V – número de processos que lhe foram conclusos para sentença, por mês;~~

~~VI – número de atos praticados de forma cumulativa e simultaneamente em unidades judiciais diversas;~~

~~VII – participação em projetos sociais estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Instituições Colaboradoras, Conselho Nacional de Justiça e projetos desenvolvidos na respectiva Comarca;~~

~~VIII – inspeções realizadas na cadeia pública;~~



~~IX – número de conciliações realizadas;~~

~~X – número de sentenças proferidas em audiência.~~

~~§ 2º Na avaliação qualitativa do desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório, levar-se-á em conta, principalmente:~~

~~I – a observação dos requisitos essenciais da sentença (artigos 458 do CPC e 381 do CPP), o silogismo jurídico nela deduzido e sua precisão;~~

~~II – a estrutura das decisões interlocutórias e sua fundamentação (art. 93, IX da CF);~~

~~III – a linguagem exteriorizada nos despachos, decisões, sentenças e termos de audiência, a qual, além do vernáculo correto, deve estar em conformidade com a técnica jurídica, em estilo claro, direto e impessoal;~~

~~IV – clareza, sinteticidade e acerto da parte dispositiva da sentença, além da indicação das disposições legais aplicáveis;~~

~~V – inteligibilidade dos despachos e decisões manuscritas;~~

~~VI – a pertinência das citações doutrinárias e jurisprudenciais invocadas;~~

~~VII – a análise da prova e resposta aos argumentos das partes;~~

~~VIII – observação do rito procedimental próprio de cada ação;~~

~~IX – o formalismo, serenidade, equilíbrio, imparcialidade e firmeza na condução das audiências e sessões públicas;~~

~~X – a cooperação com juízos diversos de sua competência e capacidade de atuar com matérias distintas.~~



~~**Parágrafo único.** Para avaliação dos itens I a VIII do § 2º deste artigo, analisar-se-ão os atos enviados pelo vitaliciando (descritos no item II do artigo 8º) e outros 05 (cinco) atos escolhidos por amostragem pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~**Art. 9º.** O magistrado em estágio probatório encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça o relatório que contemple os dados alinhados nos incisos I a X, §1º do artigo anterior, para avaliação quantitativa do seu desempenho jurisdicional, e cópias das sentenças, decisões e termos de audiências, a seu critério (em número não superior a dez de cada).~~

~~**Parágrafo único.** A remessa do relatório e das cópias mencionadas neste artigo ocorrerá até o dia 10 de cada mês.~~

~~**Art. 10.** O Corregedor Geral da Justiça encaminhará orientações ao vitaliciando sempre que identificar alguma inconformidade dos itens quantitativos e qualitativos avaliados, podendo destacar o acompanhamento pelo Juiz Auxiliar ou designar um juiz orientador para acompanhar as atividades do vitaliciando.~~

### ~~**Da Avaliação da Aptidão para o Exercício do Cargo**~~

~~**Art. 11.** Durante o estágio probatório, a Corregedoria Geral da Justiça verificará se o vitaliciando reúne aptidão para o exercício do cargo, mediante os seguintes critérios:~~

~~I — observância estrita dos deveres dos magistrados, previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, combinado com o artigo 80 da Lei Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias);~~

~~II — guarda fiel às proibições previstas na Constituição Federal, art. 95, parágrafo único, bem como àquelas insertas no art. 35, da Lei Complementar n. 35 e art. 81, da Lei de Organização Judiciária já citada;~~

~~III — observância às resoluções e normas do Tribunal de Justiça;~~



~~IV – desempenho alcançado nos artigos 6º e 7º deste Provimento.~~

### ~~Da Avaliação da Idoneidade Moral~~

~~Art. 12. A idoneidade moral do magistrado em estágio probatório será avaliada com base nas informações e observações colhidas pela Corregedoria Geral da Justiça durante o período de acompanhamento.~~

### ~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 13. Os casos omissos serão disciplinados pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 14. Após a realização do relatório final, o Corregedor Geral de Justiça encaminhará o documento para juntada no processo de vitaliciamento e determinará o arquivamento.~~

~~Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 10 de fevereiro de 2015.~~

~~Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente~~

~~Desembargadora **Denise Bonfim**  
Vice-Presidente~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

~~Desembargadora Regina Ferrari~~  
~~Corregedora Geral da Justiça~~